



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 286/2010

MOCOCA, 03 de março de 2010

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
547	03.03.10	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura de Mococa a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da CETESB, visando o repasse de recursos financeiros para aquisição de veículos, máquinas, equipamento e execução de obras de infraestrutura.

Os recursos financeiros, ainda não especificados, serão provenientes do FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Combate à Poluição, razão pela qual, a assinatura do convênio será de grande importância aos mocoquenses.

A urgência no pedido de aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que a Prefeitura Municipal de Mococa deverá apresentar a documentação relativa à celebração do convênio até o final do mês de março, sendo que, entre tais documentos se inclui a lei autorizativa que ora se pretende.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº⁰¹⁹ de 02 de Março de 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160/02, regulamentada pelo Decreto nº 46.842/02;

II – Assinar com o Banco do Brasil S/A, com a interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de agente técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842/02.

Parágrafo Único. A abertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - A transferência, objeto do artigo 1º desta Lei, destina-se à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842/02.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Mococa vier a assumir no referido instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

APROVADO

Em _____ Discussão por _____

Sessão 08/03/2010 / 2.000


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em _____ Discussão por _____

Sessão 08/03/2010 / 2.000


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

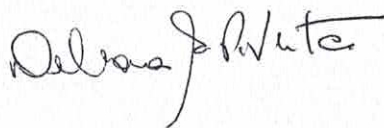
PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões <i>08/03/10</i>  FRANCISCO CARLOS CANDIDO PRESIDENTE
559	08 / 03 / 2010	<i>20</i>	
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL			EMENTA
			Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

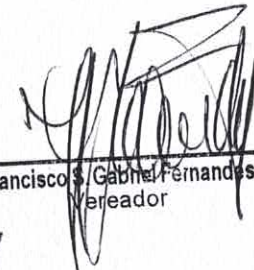
1-Projeto de Lei nº019/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição- FECOP.

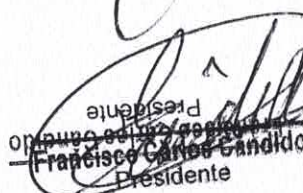
2- Projeto de Lei nº020/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de março de 2010.



Débora S. Perucello Ventura
Vereadora


Francisco Gabriel Fernandes
Vereador


Francisco Carlos Candido
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N°211/2010.

PROJETO DE LEI N° 019/2010.


REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Eduardo Antonio Baisi.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de março de 2010.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº019/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO :- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição- FECOP.

**RELATOR(A)
ESPECIAL** :-


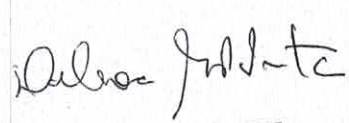
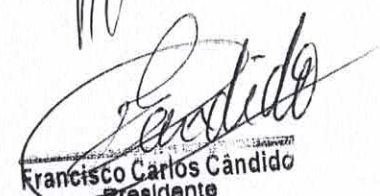
Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de março de 2010.





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões  FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO PRESIDENTE
560	08 / 03 / 2010		
REQUERIMENTO			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.
<p>Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:</p> <p>1-Projeto de Lei nº019/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição- FECOP.</p> <p>2- Projeto de Lei nº020/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.</p> <p>3- Projeto de Lei Complementar nº003/2010 – de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Corporação Musical “Filarmônica Mocoquense”.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de março de 2010.</p>			
 Débora S. Perucello Ventura Vereadora			 Francisco S. Gabriel Fernandes Vereador
			 Francisco Carlos Cândido Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	0102
Entrada em:	09/03/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 169/2010-CM.

Mococa, 09 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 08 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº014/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº003/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº015/2010, referente ao Projeto de Lei nº019/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº016/2010, referente ao Projeto de Lei nº020/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 015 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 019/2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160/02, regulamentada pelo Decreto nº 46.842/02;

II – Assinar com o Banco do Brasil S/A, com a interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de agente técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

Edm
19/01/10
Felice



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 015 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 019/2010.

.III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842/02.

Parágrafo Único. A abertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - A transferência, objeto do artigo 1º desta Lei, destina-se à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842/02.


Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal de Mococa vier a assumir no referido instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de março de 2010.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA S. PERUCELLO VENTURA
1ª Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário